CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROJETO DE LEI Nº.....116...../2013

"INSTITUI A CAMPANHA DE DESARMAMENTO INFANTIL NOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO".

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Campanha de Desarmamento Infantil, a ser realizada, anualmente, na forma da regulamentação.

Art. 2º - A Campanha prevista nesta Lei tem o objetivo de conscientizar os escolares a evitarem o fabrico e o uso de quaisquer armas, inclusive armas de brinquedo, podendo-se contar, para tanto, com a orientação e colaboração dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública neste Município.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, 07 de Outubro de 2013.

Cicero Bezerra de Queiroz

Vereador - PHS

...ulgado objeto de deliberação
...or unanimidade de votos
...caminho as Comissões Técnicas par...
...tir parecer.
...ões em 07/10/2013

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem o intuito de conscientizar a comunidade diante da crescente onda de violência, que ultimamente tem inclusive envolvido as crianças e adolescentes. Daí a necessidade de se prevenir nossas escolares e principalmente os senhores pais.

Inúmeros são os instrumentos procurados para ataque e defesa. assim, na prática das violências retratadas e noticiadas, destaca o uso de apetrechos diversos e armas, mesmo as de brinquedo, decorrendo de tais atitudes, quase sempre, consequências desastrosas para as partes envolvidas.

Através desta campanha, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal e obviamente com a coordenação da Secretaria de Educação, que poderá contar com o apoio dos órgãos de Segurança Pública no Município e do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, poderão ser desenvolvidas ações no sentido de se efetuar a troca de brinquedo no formato de armas por livros ou outros objetos que tenham o condão de contribuir na formação do caráter da criança e do adolescente pela não violência.

De outra parte é notório ressaltar que os escolares estão se armando de forma espantosa e tal comportamento decorrente em grande parcela da forma com que são explorados os noticiários que transmitem as atitudes da violência hoje reinante, o que impõe a necessidade de prevenção contra esse estado de coisas. Portanto, um primeiro e importante passo é o desenvolvimento desta Campanha, que mais tarde não virão achar natural o uso de armas para defesa e ataque.

Acreditando que este Projeto de Lei é uma contribuição para o império da não violência e um canal até certo ponto representativo para a conscientização acerca do valor da vida e da fraternidade entre os homens, visando a gerar uma sociedade mais ajustada e menos truculenta, esperamos contar com a aprovação dos Nobres Pares, principalmente porque nela está patente o interesse público.

Cicero Bezerra de Queiroz

Vereador-PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

MESA DIRETORA

Projeto de Lei n° 0116/2013

Assunto: Instituiu no âmbito do Município de Caicó a campanha de desarmamento infantil nos estabelecimentos municipais de ensino e dá outras providencias.

Interessado: Vereador Cícero Bezerra de Queiroz

DESPACHO

Julgado objeto de deliberação encaminhe a Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo para emissão de Parecer.

Após retornado os autos a Secretaria, seja remetido à Comissão Permanente de Justiça e Redação e, posteriormente, as demais que julgarem competente.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2013.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei n° 0116/2013

Assunto: Instituiu no âmbito do Município de Caicó a campanha de desarmamento infantil nos estabelecimentos municipais de ensino e dá outras providencias.

Interessado: Vereador Cícero Bezerra de Queiroz

Projeto de Lei. Dispõe de instituição de programa de interesse municipal. Função Legislativa. Possibilidade de aprovação.

I – Do Relatório:

Em tramitação nesta Procuradoria Jurídica encontra-se o **Projeto de Lei n° 116/2013** que instituiu no âmbito do Município de Caicó a campanha de desarmamento infantil nos estabelecimentos municipais de ensino e dá outras providencias.

Prever o projeto de Lei de autoria do Vereador Cícero Bezerra de Queiroz que o Município de Caicó, através do Poder Executivo Municipal realizará o disposto da Lei, estabelecendo os critérios de seu cumprimento.

Submetido ao Plenário em sessão ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2013, restou o projeto em comento julgado objeto de deliberação, ocasião em que foi remetido pelo senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Raimundo Inácio Filho, as Comissões Permanentes segundo disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN e, posteriormente, a esta Procuradoria Jurídica.

II – Dos fundamentos Jurídicos:

Em regra, pelo que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, deve o projeto em discussão tramitar pela Comissão Permanente de Justiça, a qual emitirá parecer acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria.

Dispõe o **artigo 59, inciso I, alínea "a"**.

> Art. 59. À Comissão de Justiça e Redação compete:
>
> I – Opinar sobre:
>
> a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições.
>
> ...

Haja vista o que trata o Projeto de Lei em discussão, esta Procuradoria vislumbra a necessidade de tramitação pela **Comissão Permanente de Educação e Cultura**, resguardados a competência desta em requerer apreciação de comissão que julgar necessários.

Diz-se isto tendo em vista que compete a referida comissão emitir parecer acerca de matéria que envolvam aspectos educacionais e culturais.

À Comissão de Justiça e Redação ao analisar a matéria, terá por finalidade analisar os aspectos legais e regimentais do que é proposto a sua apreciação.

Em sua justificativa apresentada em anexo ao projeto de lei em discussão, asseverou o Edil que a Lei aprovada promoverá uma imensa atividade com o fim de conscientizar a população infantil quando ao uso de armas, sejam elas de brinquedo ou não na rede municipal de ensino.

Necessário, ao nosso ver, uma pequena mudança quanto a ementa do projeto de Lei. É que a forma como restou apresentado, pode gerar a interpretação de tratar-se de armamento infantil, o que sabemos ser totalmente ilegal e passível de punição.

Seria, pois, mais plausível a seguinte Ementa, sendo a que sugerimos: "INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO USO DE ARMAS DE BRIQUEDO OU NÃO NOS ESTABELECIMENTES DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Dentre as funções do vereador durante o exercício de seu mandato, a Função Legislativa consiste na competência de elaborar as leis que são de competência do Município, discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis buscando organizar a vida da comunidade.

Quanto a possibilidade da propositura da demanda, parece claro a sua regular tramitação.

Aduz a Lei Orgânica do Município:

> Art. 1º - O Município de Caicó, em união indissolúvel ao Estado do Rio Grande do Norte e à República Federativa do Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em defesa de governo local, objetiva, na sua área territorial

e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos Munícipes, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, provendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Mais adiante, assevera o mesmo dispositivo legal:

Art. 10 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

...

Parece claro a intenção do vereador ao propor o projeto de lei em discussão. O presente, tem por objetivo promover e incrementar, com medias educativas a conscientização das crianças e jovens quando ao uso indiscriminado de armas, sejam elas de brinquedo ou não.

3 – Do Dispositivo:

Assim é que opinamos pela normal tramitação da matéria, haja vista cumprir em todos os seus termo os ditames legais que possibilitam a sua aprovação, restando então sujeito a discussão e aceitação dos demais edis.

Ademais, visando uma melhor interpretação do projeto, sugerimos seja realizado Emenda Modificativa com o fim de alterar a EMENTA que, com a mudança passaria a ser: "INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO USO DE ARMAS DE BRIQUEDO OU NÃO NOS ESTABELECIMENTES DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Este é o Parecer que submeto a apreciação superior.

Câmara Municipal de Vereadores, 16 de outubro de 2013.

Dr. Marx Helder Pereira Fernandes

Procurador Jurídico – OAB/RN 5872

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1° Andar. Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48
Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954
www.cmcaico.rn.gov.br
PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei n ° 116/2013

Ementa: "Institui a Campanha de Desarmamento Infantil nos estabelecimentos Municipais de Ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN),
FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Campanha de Desarmamento Infantil, a ser realizada, anualmente, na forma de regulamentação.

Art. 2° - A Campanha prevista nesta Lei, tem o objetivo de conscientizar os escolares a evitarem o fabrico e o uso de quaisquer armas, inclusive armas de brinquedo, podendo-se contar, para tanto, com a orientação e colaboração dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública neste Município;

Art. 3° - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4° - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6° -Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 20 de novembro de 2013

Odair Alves Diniz
Presidente

Nildson Medeiros Dantas
Relator

Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro